

Resolução sobre modificações no contracto da Empresa Eléctrica. - N.º 146

A Câmara Municipal de Biraicuba resolve:

Art. 1.º - Na iluminação pública a adoptar-se-á como typo de lampada incandescente aquelle que escolher a Prefeitura Municipal, dentre os mais aperfeiçoados que existirem.

§ 1.º - Uma vez feita a escolha, não se reputará definitivo e permanente o typo preferido, devendo a Prefeitura ir obviando para novos, consoante os progressos e aperfeiçoamentos da industria electrica.

§ 2.º - Quando se não conformar com o typo escolhido, poderá a Empresa Eléctrica recorrer ao arbitramento, nos termos do contracto em vigor.

Art. 2.º - É a Empresa Eléctrica obrigada:

a) a substituir as lampadas da iluminação pública, conforme o disposto no art.º 1.º;

b) a substituir os actuaes reflectores das lampadas por outros convexos;

c) a fornecer aparelhos para medição da intensidade luminosa das lampadas.

§ unico - Tudo isto fará a Empresa a sua custa, até 1.º de novembro de 1910.

Art.º 3.º - A Empresa substituirá os postes de madeira da iluminação por outros metálicos tubulares, segundo dispõe a cláusula 9.ª do contracto de 23 de novembro de 1903, devendo ultimar o serviço em 31 de Dezembro de 1911. -

Art.º 4.º - Fica a Empresa releuada da pena em que incorreu, por não haver iniciado em tempo o melhoramento a que se refere a alludida cláusula 9.ª

Art.º 5.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a laborar um additamento de contracto com a Empresa, nos termos acima. -

Art.º 6.º - Resogadas as disposições em contrario. -

Acta das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 10 de Dezembro de 1907. -
Manoel da Silveira Corrêa - Termino Fe-
beliano da Costa - Aquilino José Pacheco - João Baptista Babero de Mattos - Pedro de Camargo - Francisco A. de Almeida Morato - Manoel Terraz de Camargo - Dr. Torquato da Silva Leitão. -